



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÕES DE ANIMAIS**. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A referida contratação se faz necessária em razão do município de Jucurutu/RN apresentar uma quantidade significativa de animais de rua, os quais necessitam de um controle na sua reprodução, sendo uma forma de controle de animais, diminuindo sua alta taxa de natalidade. Salientamos que o controle de animais no município por meio de castração destes é uma das medidas de maior importância para interesse geral dos munícipes e órgãos de saúde, uma vez que o alto índice de animais nas ruas pode causar desconforto à saúde pública municipal, sendo importante que ações preventivas que possibilitem a amenização desse problema sejam realizadas.

1.2 Informamos que o município possui dois médicos veterinários, no entanto, não dispomos, no momento, de estrutura legal para realizar o procedimento cirúrgico de castração, bem como recursos financeiros suficientes que arquem com os devidos custos; sendo assim mais viável e célere, pelo menos nesse momento em que a administração pública municipal se encontra, é a contratação de uma empresa para realização do referido serviço.

1.3 Salientamos que os serviços solicitados também atenderão as pessoas carentes do município que possuem animais domésticos, mas não possuem condições financeiras para realizar tais procedimentos, com o intuito de reduzir o abandono de animais por parte deles em vias públicas e rurais por não possuírem condições de mantê-los e arcar com os custos de sua saúde, bem como os animais que já estão abandonados, com o intuito de reduzir a sua quantidade nas vias públicas.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Não haverá exigência de garantia de proposta ou garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 Os profissionais deverão ter o Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.5.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência, obedecer às normas e padrões estabelecidos pela ANVISA.

3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.6.1 Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.6.1.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6.1.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

3.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.5.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária em plena validade.

3.5.2 Alvará de vigilância sanitária expedida pelo Município ou Estado de origem.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL	Saul Morais Teixeira de Souza

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa da quantidade foi realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando atender um período de 12 meses.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD
01	Castração (Ovárioectomia) de Felina Fêmea, incluindo todos os procedimentos clínicos necessários (De 1 até 3,5 kg)	Serviço	500
02	Castração (Ovárioectomia) de Felina Fêmea, incluindo todos os procedimentos clínicos necessários (De 3,6 até 10 kg)	Serviço	50
03	Castração (Orquiectomia) de Felino Macho, incluindo todos os procedimentos clínicos necessários (De 1 até 3,5 kg)	Serviço	200
04	Castração (Ovárioectomia) de Fêmea Canina, incluindo todos os procedimentos clínicos necessários (De 11 até 25 kg)	Serviço	250
05	Castração (Orquiectomia) de Canino Macho, incluindo todos os procedimentos clínicos necessários. (De 11 até 25 kg)	Serviço	100
06	Diária para hospedar os animais de rua, durante o procedimento cirúrgico de castração e pelo período de	Serviço	250



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

	recuperação		
--	-------------	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Contratação dos serviços de castrações de animais

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) Se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Uma vez que o município possui 2 profissionais médicos veterinários em seu quadro funcional mas não dispõe de um local adequado e legal, para realização dos procedimentos cirúrgicos e acomodação dos animais após os mesmos, e no presente momento a construção de uma clínica/centro veterinário ou afins não pode ser considerada uma solução viável pela necessidade de grande dispêndio financeiro além de uma gama de estudos quanto à viabilidade, sendo estudos de viabilidade, estudos de local, contratação de profissionais diversos, construção ou adaptação de estrutura adequada, contratação de licenças, outorgas e autorização, o que exigiria recursos financeiros, tempo e planejamento. Por esse motivo a solução viável é a contratação dos serviços, sendo o mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades das secretarias municipais até o momento

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor foi estimado para contratação por um período de 12 (doze) meses, tendo sido realizada cotação junto a empresa **Marcelo Victor Rodrigues Santana Clínica Veterinária e Pet Shop LTDA** CNPJ: 30.557.448/0001-71, ficando para tanto uma importância global de **R\$ 327.500,00 (trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).**

8 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

8.1 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

8.2 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.

8.3 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

8.4 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **contratação gradativa dos serviços de castrações de animais** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

(...)

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

9.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos.

9.3 Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 Não será aplicada o parcelamento do objeto, em razão de se vislumbrar maior eficiência na operacionalização dos serviços se realizada a contratação em um único **LOTE**, uma vez que a divisibilidade é prejudicial ao seu conjunto, notadamente pela efetivação para a execução do serviço de “hospedagem dos animais de rua, durante o procedimento cirúrgico de castração e pelo período de recuperação” previsto no item 06, onde o gerenciamento dos serviços prestados permanece todo o tempo a cargo de uma mesma empresa, para tanto todo o objeto da contratação em tela será adjudicado a uma única empresa.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **contratação gradativa dos serviços de castrações de animais**, tem como objetivo reduzir a elevação populacional de animais carentes e abandonados, o que gera condições precárias como fome, sede e maus tratos. A medida com que ocorre o aumento no número de animais domiciliados, aumenta também a quantidade de animais abandonados acarretando problemas de saúde e segurança pública, pensando na convivência entre animais e seres humanos, podendo acarretar a diversos riscos de contaminação. Por ser também uma questão humanitária, algo objetivo pode ser feito para diminuir a quantidade de animais errantes do município. Para tanto essa solução busca suprir essa lacuna necessária para melhorar as condições de saúde, segurança e também uma questão humanitária para com os animais. Salienta-se também que a castração não apenas serve como medida de controle populacional como também ajuda na diminuição de neoplasias que pode ser desenvolvidas com a influência dos hormônios sexuais; restrição do comportamento reprodutivo indesejável, pois no “período de cio” o animal está propenso a comportamentos violentos, fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais; redução de doenças infectocontagiosas que são sexualmente transmissíveis.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

11.2 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.

11.3 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se por parte da licitante, atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, adotando medidas conhecidas e eficientes tais como: Adoção de práticas sustentáveis; respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda documentação exigida e atualizada; Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

14.2 Recomenda-se a responsabilidade de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.